TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **1010983-03.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Requerente: Frederico Ribeiro de Abreu

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei

n° 9.099/95.

Fundamento e decido.

O autor, Policial Militar, tendo sido convocada a frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na cidade de São Paulo pelo período de 01/08/2016 até 02/12/2016, pleiteia o pagamento de diárias de diligência durante o todo período em que pernoitou fora de sua residência, como forma de indenização.

Sobre o caso o Decreto nº 48.292/03, assim prevê em

seu artigo 1°, § 1°:

Artigo 1º - A concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições deste decreto.

§ 1º - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou policial militar que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, na realização de diligência policial militar ou em missão ou estudo, dentro do País, relacionados com o cargo, a função atividade, o posto ou a graduação que exerce.

Ocorre, porém, que o § 3º do mesmo artigo estabelece

que:

Não será concedida diária:

 (\dots)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

2. quando o deslocamento do servidor ou policial militar constituir exigência permanente do seu cargo, função atividade, posto ou graduação.

Deste modo, verifica-se que a participação no curso de aperfeiçoamento é exigência permanente do seu cargo, não sendo hipótese de pagamento de diárias. Ainda verifica-se que não houve alteração do autor para Município diverso para desempenho de atribuições, realização de diligência policial ou em missão ou estudo e sim seu deslocamento para constituição de exigência permanente de seu cargo, pelo o que a lei veda a concessão da diária de diligência.

Nesse sentido, por analogia:

"APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DIÁRIAS. DESLOCAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL. Pretensão do autor ao recebimento de diárias, em razão de seu deslocamento, para frequentar o Curso de Formação Técnico Profissional. Ação julgada improcedente na origem. Sentença mantida. Impossibilidade de recebimento das diárias, diante de expressa vedação legal, porque a realização do aludido curso constitui exigência para a permanência no cargo ou função. Inteligência do art. 144, § 2°, da Lei nº 10.268/61, do art. 6°, § 3°, item II, do Decreto n.º 48.292, de 02.12.2003 e do art. 6°, inciso I, da LC n. 959/04. Recurso de apelação não provido" (Apelação nº 0001355-36.2014.8.26.0590 Rel. Djalma Lofrano Filho).

Enfim, foi disponibilizado ao autor alojamento e

alimentação (fls. 103).

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTE** a ação.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº

9.099/95).

P.I.C.

Araraquara, 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA